



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3620

**DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NOS ELEVADORES DE EDIFÍCIO
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

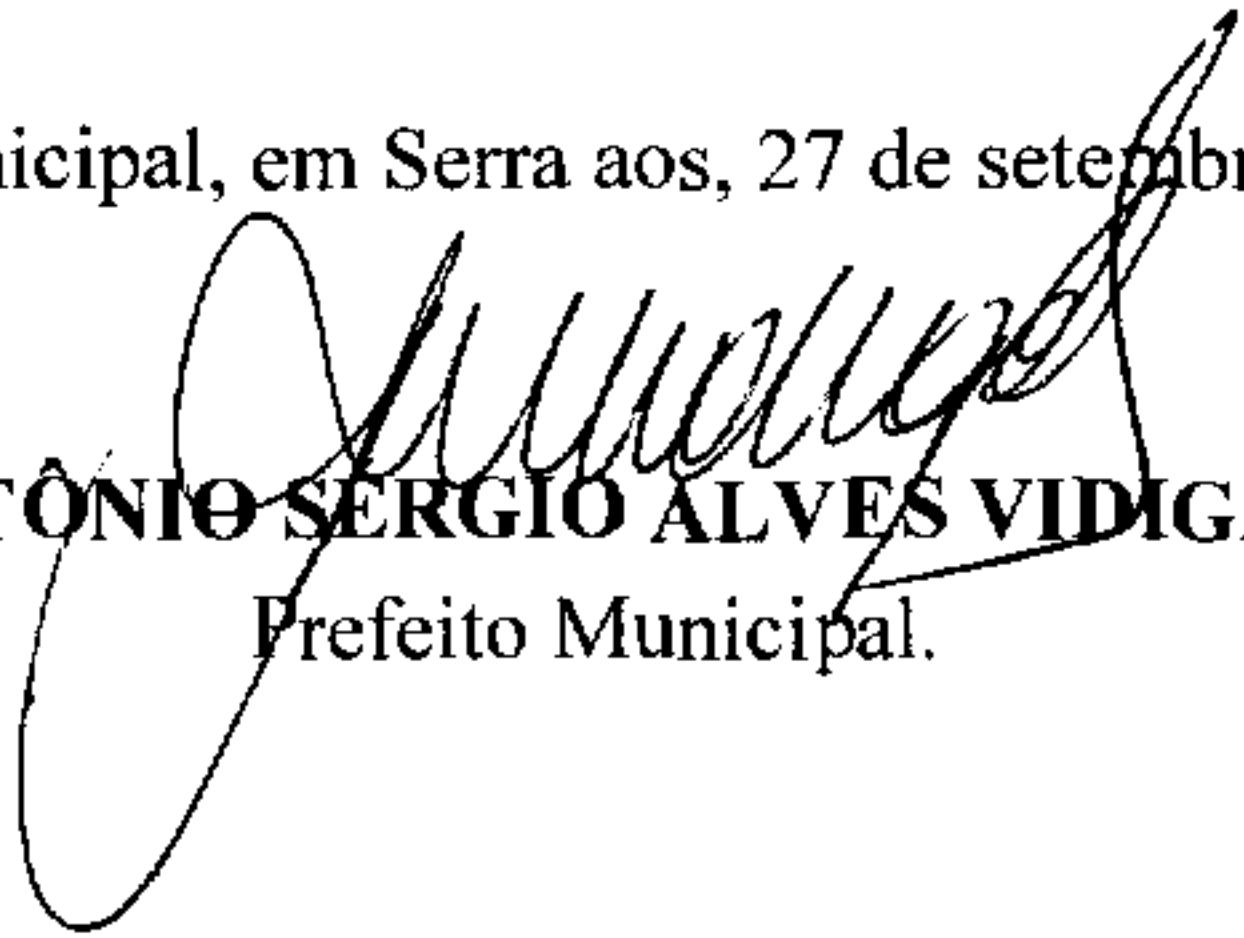
Art. 1º. É obrigatória a instalação de sistema de iluminação de emergência em elevadores dos edifícios construídos e ou a serem construídos no Município da Serra.

§ 1º. O sistema de iluminação de emergência, citado no *caput* deste artigo, deverá ser acionado de forma manual ou automaticamente, sempre que faltar o fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º. A fiscalização e os valores das notificações e ou aplicação de penalidades, será regulamentado por decreto do executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra aos, 27 de setembro de 2010.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal.